



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021

Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021

Nº 1194

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 cujo OBJETO É: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Tavares - PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 16/03/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de março de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED. Data e Local, às 14:30 horas do dia 16/03/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 03 de março de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

OBJETO: Aquisição de Pães, Bolachas, Biscoitos e Bolos para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. Data e Local, às 15:30 horas do dia 16/03/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 03 de março de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES – PB

O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Tavares no Estado da Paraíba, dando cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal Nº 8142/90, na Resolução Nº 453/2012.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Tavares – PB é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 8142/90; e modificada e alterada de acordo com a Lei Nº 924/2021, datada de 25/01/2021; é órgão da Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares – PB; como também é órgão específico do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Tavares – PB tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude; com as funções normativas, consultivas e deliberativas.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL

Art.3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Tavares – PB.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde constitui-se de 24 (vinte e quatro) membros 12 titulares e 12 suplentes, seguindo a paridade:

Governo:

1. Secretaria Municipal de Saúde
2. Trabalhadores da Área da Saúde

Usuário do Sistema de Saúde:

1. Representante da Associação Comunitária de Tavares;
2. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
3. Representante de Entidades Religiosas;
4. Representante da Associação dos Remanescentes Quilombolas;
5. Representante da Radio Comunitaria FM de Tavares

Art.5º - Cada membro do conselho terá direito a um voto, perfazendo 24 votos.

Parágrafo único - O presidente do conselho terá voto de minerva.

Art.6º - A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução (reeleição) do mandato a partir de aprovação. Podendo haver uma permuta dos membros em relação a sua condição de conselheiro de saúde, ou seja, o conselheiro que era titular passar para ser suplente e o da suplência passar para titular, mas vale ressaltar que isso será acordado com a Representação do todo.

Art. 7º - As funções, como membro de Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021

Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021

Nº 1194

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

- Dois usuários

Art.8º - O conselho é autônomo, independente e colegiado, deliberando por maioria simples de voto.

§ 1º - O Conselho reunir-se á no mínimo uma vez por mês em assembléia geral.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho ou pela metade mais um dos conselheiros com data e local e horário pré-estabelecidos.

§ 3º - Em caso de assembléia extra-ordinária se faz necessária convocação prévia no prazo mínimo de 24 horas.

§ 4º - Os conselheiros decidirão com maioria de voto ou comum acordo quando as reuniões deverão se processar com a participação popular.

§ 5º - O presidente do conselho será eleito pelos conselheiros podendo ser eleito conselheiro de qualquer segmento ou representação, sendo que tem que ser membro titular.

§ 6º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes.

§ 7º - O conselho terá um secretário (a) executivo nomeado pelo poder executivo para tal fim que terá como obrigação coordenar o material de expediente.

§ 8º - Será lavrado ata de cada reunião realizada pelo conselho municipal de saúde.

§ 9º - O conselho poderá solicitar substituição de membros que tenha sete ou mais faltas alternadas ou três consecutivas e será acordado entre os membros a substituição e registrada em ATA.

§ 10º - O recurso necessário para fiel desempenho da Municipalização da saúde do Município de Tavares – PB, será proveniente dos convênios entre a Prefeitura e os órgãos Federais, Estaduais dos recursos destinados a Municipalização da Saúde, bem como da determinação orçamentária do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), num percentual não inferior a 15%.

§ 11º - Na hora contemporizada pela convocação, o Presidente fará a contagem dos Conselheiros e não havendo quorum poderá solicitar aos Conselheiros presentes, prorrogação do horário pelo tempo que a livre consenso for julgado necessário. Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quorum, o Presidente suspenderá a convocação, marcando nova reunião.

§ 12º - O Presidente do CMS dirigirá os trabalhos, iniciando a reunião uma vez estabelecido o quorum e destacando item por item os assuntos da Ordem do Dia e estes serão amplamente debatidos antes de serem votados pelo Conselheiros.

§ 13º - O Presidente do CMS terminará a reunião ao ter sido esgotado a Ordem do Dia. Sendo que o tempo de duração de cada reunião não poderá ser superior a 3 (três) horas corridas, contadas do montante em que a mesma iniciou. Esgotado o período de tempo fixado no parágrafo anterior, o Presidente do CMS suspenderá a reunião e convocará outra obedecendo ao acordo entre os membros do colegiado.

§ 15º - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8142/90 e com a Lei Complementar nº 924/2021.

Art.9º - O conselho municipal de saúde terá a seguinte organização:

- I. Plenária
- II. Mesa diretora:
 - Presidente
 - Vice-Presidente

III. Secretário Executivo

Art.10º - A mesa diretora eleita pelo plenário será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente enquanto coordenador da mesa.
- Vice-Presidente.
- 1º Secretário
- 2º Secretário

§ 1º - A mesa diretora será paritária, sendo 02 (dois) usuários, 02 (dois) gestão.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

§ 3º - Cabe a mesa diretora responsabilidade por toda a condução dos processos administrativos e políticos a serem deliberados pelo Pleno; Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões usuário; Organizar as reuniões, controlando o tempo de discussão; Organizar inscrição e inserção de informes para o final da reunião, deixando a plenária cientes que os mesmos não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves; Organizar recebimento de pautas para a reunião seguinte com documentos e informações disponíveis; Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, para garantir a intersetorialidade do Controle Social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA

Art.11º - Compete ao Conselho:

-
- I Formular a política municipal em consonância com os princípios do SUS.
-
- II Acompanhar a execução e fazer avaliação da política municipal de saúde. III – Propor projeto de Lei da área da saúde.
-
- IV Discutir com a comunidade as questões de saúde.
-
- V Preparar pessoas da comunidade para atuar junto a eles.
-
- VI Receber reclamações de qualquer cidadão, fazer notificação e levar ao conhecimento do conselho. VII – Representar a instâncias superiores qualquer desvio da política municipal de Saúde ou qualquer irregularidade das instituições de Saúde.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.12º - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e desenvolver os casos omissos deste Estatuto. Terá caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador norteando-se pelos princípios do SUS, enquanto for Sistema Nacional de Saúde vigente.

Art. 13º - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

Art. 14º - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021

Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021

Nº 1194

3

Art. 15º - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão.

Art. 16º - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas.

Art. 17º - Fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de saúde e os transferidos e próprios do Município, Distrito Federal e da União.

Art. 18º - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizada, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e Conferências de Saúde.

Art. 19º - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

Art.20º - Acompanhamento das atividades na rede de Saúde.

Art.21º - Estabelecer as diretrizes pelo funcionamento do SUS de acordo com as diretrizes Estaduais.

Art.22º - Participar da elaboração, análise e aprovação do Plano Municipal de Saúde de Tavares – PB.

Art.23º - Acompanhar relatórios da Secretária de Saúde do Município, indicadores de Saúde do Sistema.

Art.24 – Deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do relatório de gestão.

Art.25º - Promover sistemáticas abertas à população quando de comum acordo da maioria dos conselheiros.**Art.26º** - Desenvolver mecanismo de informações para atender as questões relativas da saúde e do próprio conselho perante a população.

Art.27º - Analisar e aprovar a programação orçamentária do plano de aplicação de recursos.

Art.28º - Analisar a aprovação das propostas dos recursos humanos do seu município de acordo com a atual política do SUS.

Art. 29º. – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.30º - O Conselho Municipal de Saúde e cada um de seus membros serão reconhecidos de utilidades pública municipal, enquanto estiver em gozo de suas atividades.

Art.31º - Os casos de renúncias dos conselheiros será comunicado

por escrito ao presidente.

Art.32º - Comparecer as reuniões do Conselho e será convocado a desempenhar o cargo ou função que a maioria do conselho determinar/acordar.

CAPÍTULO VII – ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art.33º - Ao Presidente do Conselho, dentre outras atribuições, compete:

-
- I Convocar e presidir reuniões com direito a voto e votar em caso de empate;
-
- II No seu impedimento será substituído por membro do conselho indicado pelo Presidente com seu direito a voto e votar em caso de desempate (com mesmo direito do presidente);
-
- III Notificar devidamente a ausência quando constituir falta a referida reunião;
-
- IV Analisar as atas das sessões e todos os documentos pertencentes ao Conselho que dependem de sua assinatura;

CAPÍTULO VIII – COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.34º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho e assinar junto com o Presidente;
- II – Receber e redigir correspondências;
-
- III Redigir ofício circulares;
-
- IV Ter, sob sua guarda, o arquivo do Conselho e assinar junto com o Presidente do Conselho as correspondências;
-
- V Visar documentação mensal das atividades de Saúde do Município;

Parágrafo único – Na falta do Secretário Executivo, este será substituído por uma pessoa necessariamente do Conselho, com direito a voto indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX - FINALIDADES

Art.35º - O Conselho solicitará a substituição do membro que tenha sete faltas alternadas ou três faltas consecutivas não justificadas.

Art.36º - O componente esta sujeito as penalidade de suspensão e eliminação do conselho quando: I – Desacatar a Assembleia Geral, suspensão dos seus direitos;

II – Praticar má conduta, espírito de desordem ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Conselho, quando se constituírem um elemento nocivo a entidade.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021

Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021

Nº 1194

Art. 38: As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião ordinária e/ou extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 39: Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 40: Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 41º - Este Regimento Interno segundo a Lei Municipal Nº 924/2021 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares – PB, 23 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº. 113/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **SUELLEN INDRIA DA SILVA**, portadora do RG nº 3.667.909 SSDS/PB e CPF nº 139.032.284-00, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CONTROLE DE PROCESSOS**, símbolo FG1, Matrícula 52.263, lotada na Secretaria de Administração.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Março de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 114/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **RAFAEL GOMES DE CARVALHO**, portador do RG nº 2355088 SSP/PB e CPF nº 035263184-84, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO**, matrícula nº 51.818, símbolo FG1, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Março de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 115/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **PAULIANO TOMAZ LEITE**, portador do RG nº 52.455.782-2 SSDS/PB e CPF nº 410.283.698-59, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, símbolo CC4, Matrícula 52066, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Março de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 116/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **FABIANA NICÁCIO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 4.427.310 SSDS/PB e CPF nº 084.918.984-50, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 52266, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Março de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 117/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MAYANA KELLY PEREIRA**, portadora do RG nº 3.907.878 2-VIA SSDS/PB e CPF nº 103.358.994-20, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ALMOXARIFADO**, símbolo FG1, Matrícula 52265, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Março de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021

Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021

Nº 1194

PORTARIA Nº. 118/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o
art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar DAMIÃO PORFIRIO CARNEIRO, portador do RG nº
2978933 SSP/PB e CPF nº 068.802.214-67, do cargo de provimento
em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL,** matrícula nº 51.192,
símbolo CC3, lotado No Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Março de
2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 119/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o
art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA TATYANE TEOTONIO RAMOS, portadora do RG
nº 3.970.041 SSDS/PB e CPF nº 110.330.074-12, para o cargo de
provimento em comissão de **ASSESSORA DE INFORMÁTICA,**
matrícula nº 51.634, Símbolo CC4, lotada na Secretaria de Educação e
Desporto

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Março de
2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional